



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular Nº. 45/2013-CGJ

Fortaleza, 05 de Março de 2013.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Titulares das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza  
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500300-86.2013.8.06.0026/0-CGJCE  
ASSUNTO: Furto de Selos de Autenticidade

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício-Circular nº 08/CGJ/2013 (fls. 02/03), oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, informando o furto de 650 (seiscentos e cinquenta) selo, do tipo: Certidão série AJB09151 a AJB09300 e série AUC0801 a AUC61300, ocorrido no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Carmo do Parnaíba.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

Ofício Circular nº 45 /2013 - GAPRE

Fortaleza, 29 de outubro de 2013

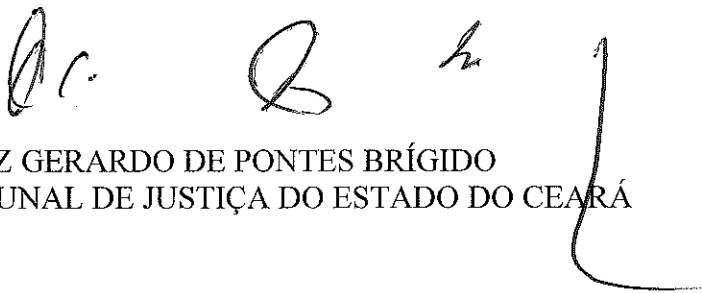
Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
FRANCISCO SALES NETO  
N E S T A

*Assunto: Minuta de Resolução a ser submetida à apreciação na Sessão do Tribunal Pleno no dia 1º de novembro de 2013.*

Senhor Desembargador,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, na Sessão do Tribunal Pleno desta Corte, será levada à apreciação a Minuta de Resolução que dispõe sobre a instalação e especialização de competências de unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,



Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instalação e alteração de competências de varas da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por decisão unânime de sua composição plenária, no uso de sua competência legal, em sessão realizada em 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno disposta no art. 81, § único da Lei Nº 12342/94 ( Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com a redação dada pelo Lei estadual nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a existência de varas criadas pela Lei 14.407/09, cuja instalação se mostra indispensável para atender à demanda processual da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a 16ª Vara de Família tem competência exclusiva para processar e julgar feitos relativos à guarda de menores em situação regular;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, instituído pela Lei Federal nº 12.153/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 10, de 28 de maio de 2010 que disciplina o provimento dos cargos criados pela Lei Estadual nº 14.407/09;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Modificar a competência da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, atribuindo-lhe a mesma das demais unidades judiciárias da especialidade.

§ 1º - O atual acervo processual da vara mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser distribuído, por equidade, entre as demais varas congêneres.

§ 2º- O acervo processual da 16ª Vara de Família, em seguida à modificação da competência de que trata esta Resolução, será oriundo das demais varas de Família, respeitado o contador utilizado na distribuição das unidades da especialidade.

Art. 2º – Determinar a instalação de Secretaria Única das Varas da Fazenda Pública, sob a forma de projeto piloto, abrangendo todos os servidores lotadas nas unidades da especialização, nos termos da Portaria exarada pelo Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§1º – A instalação da Secretaria Única, na forma indicada no *caput*, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 2º – Na vigência do projeto experimental de que trata o *caput*, os Diretores de Secretaria, à exceção daqueles integrados no mencionado projeto, ficarão exercendo atividades de auxílio direto ao magistrado.

Art. 3º - Alterar as competências das 1ª, 2ª, 6ª e 11ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que passarão, com exclusividade, mediante distribuição, a processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.153/2009.

§ 1º – O acervo das varas, objeto da transformação de competência de que trata o *caput* deste artigo, bem como o das demais unidades será redistribuído, por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, com a adoção de critérios objetivos.

§ 2º - É vedada a redistribuição de acervo das atuais Varas da Fazenda Pública às Varas com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de que trata esta Resolução, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.153/2009.

Art.4º – Determinar a instalação da 10ª,11ª, 12ª,13ª,14ª e 15ª Varas da Fazenda Pública.

Parágrafo único - A instalação das varas referidas no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do corrente ano, sendo delegada competência ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza para, mediante Portaria, promover os atos necessários.

Art. 5º – Estabelecer o cronograma de instalação das varas criadas pela Lei Estadual nº 14.407, de 15.07.2009, nos seguintes termos:

I – 31ª a 39ª Varas Cíveis – até Julho de 2014;

II – 19ª a 23ª Varas Criminais– até Dezembro de 2014;

III – 19ª a 23ª Varas de Família – até Julho de 2015;

IV- 7ª a 12ª Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária – até Dezembro de 2015.

V- 21ª e 26ª Unidades do Juizados Especial Cível e Criminal – até julho de 2016.

§ 1º – Até a data da instalação das Varas Cíveis indicadas no *caput* deste artigo, os atuais juízes titulares das referidas unidades, acrescidos dos 6 (seis) juízes auxiliares de entrância especial mais antigos em exercício na Comarca de Fortaleza, ficarão em auxílio permanente às atuais varas cíveis, de forma que, para cada duas unidades, haja um Juiz de Direito Auxiliar, designado por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§ 2º - Até a data da instalação das Varas de Família, indicadas no *caput* deste artigo, os atuais juízes titulares das referidas unidades ficarão em auxílio permanente às atuais varas de família, na forma designada por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§ 3º - Até a data da instalação das Varas Criminais, indicadas no *caput* deste artigo, os atuais juízes titulares das referidas unidades ficarão em auxílio permanente às atuais varas criminais, na forma designada por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§ 4º - Até a data da instalação das Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária, indicadas no *caput* deste artigo, os atuais juízes titulares das referidas unidades

ficarão em auxílio permanente às atuais varas da especialidade, na forma designada por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§ 5º - Até a data da instalação da 21ª e 26ª Unidades do Juizados Especial Cível e Criminal, indicadas no *caput* deste artigo, os atuais juízes titulares das referidas unidades ficarão em auxílio permanente às atuais varas da especialidade, na forma designada por ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

Art. 6º - Autorizar ao Presidente do Tribunal de Justiça o envio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com as seguintes proposições:

I - transformação dos dois (02) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-03, distribuídos para a 19ª e 20ª Varas da Família, bem como dois (02) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-03, distribuídos para a 7ª e 8ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, símbolo DJS-03, todos criados pela Lei Estadual nº 15.129, de 07.03.2012, em quatro (04) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 1ª, 2ª, 6ª e 11ª Varas da Fazenda Pública, símbolo DJS-03;

II - transformação do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final da 21ª vara de Família da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-03, criado pela Lei Estadual nº 15.209, de 19 de julho de 2012, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-03, da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza;

III - transformação dos dois (2) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final da 21ª e 26ª Unidades do Juizado Especial Cível de Criminal de Fortaleza, símbolo DJS-03, criados pela Lei Estadual nº 15.209, de 19 de julho de 2012, em dois (2) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-03, respectivamente, para a 36ª e 37ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza;

IV - transformação dos dois (02) cargos de provimento em comissão de Direção e

Assessoramento de Conciliador de entrância final da 21ª e 26ª Unidades do Juizado Especial Cível de Criminal de Fortaleza, símbolo DJS-03, criados pela Lei Estadual nº 15.209, de 19 de julho de 2012, em dois (02) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-03, respectivamente, para a 38ª e 39ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza;

V- transformar os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-03, criados pela Lei Estadual nº 15.209, de 19 de julho de 2012, distribuído para a 19ª, 20ª e 21ª Varas Criminais em 03 (três) cargos de provimento comissão de Diretor de Secretaria Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-03, destinados a 13ª, 14ª e 15ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 7º Criar, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), duas (02) Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública, parte integrante do Sistema de Juizados Especiais, compostas, prioritariamente, por três (03) magistrados dentre os titulares das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública e das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, designados pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente, com mandato de dois (02) anos, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.153/2009, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A escolha dos membros da Turma Recursal a que se refere o caput deste artigo se dará, no que couber, nos termos do procedimento descrito no art. 97, § 2º, da Lei 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Art. 8º - Fica autorizado o Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza a praticar, dentro de sua competência, todos os atos administrativos para a implantação das medidas constantes na presente Resolução, podendo, para tanto, exarar atos relativos aos procedimentos de redistribuição do acervo processual e lotação de servidores.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, ao 1º de novembro de 2013.